



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 às 16:43, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6987450: EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇOS 01/2025 -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE  
PATROCÍNIOS, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO  
INTITULADO GUIA DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES,  
EDIÇÃO 2025**

ENTIDADE  
FECAM



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6987450>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E  
MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – FECAM**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 001/2025**

**EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇOS n. 01/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS, PARA A REALIZAÇÃO DO  
PROJETO INTITULADO GUIA DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES,  
EDIÇÃO 2025**

A FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA - FECAM, associação privada, sem fins lucrativos, defensora dos interesses dos 295 municípios catarinenses, com sede na cidade de Florianópolis, SC, na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, Bairro Canto, CEP 88.070-800, telefone (48) 3221-8800, CNPJ 75.303.982/0001-90, em observância aos termos da Resolução n. 092/2023 – Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, publicação n. 5389334 do Diário Oficial dos Municípios do dia 1 de dezembro de 2023, torna público o presente Edital de Cotação de Preços, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação de patrocínios, para a realização do projeto Guia do Municípios Catarinenses, edição 2025, nos termos que passa a especificar:

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

A FECAM é uma entidade constituída na forma de associação privada e submetida ao regime jurídico de direito privado. Devido ao fato de ser uma instituição associativa dos municípios catarinenses, realiza contratações de bens e serviços com base em regulamento próprio, elaborado em observância à Lei n. 14.341, de 18 de maio de 2022.

Frisa-se, portanto, que o presente processo de contratação é simplificado e será conduzido em observância aos termos da Resolução FECAM n. 092/2023 (Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, publicação n. 5389334 do Diário Oficial dos Municípios do dia 1 de dezembro de 2023) e, para todos os efeitos, não deve ser confundido com procedimento de Licitação Pública.

## 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na divulgação da intenção de contratar **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO GUIA DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES, EDIÇÃO 2025**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**).

## 2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. A proposta comercial e os demais documentos exigidos deverão ser entregues em envelope lacrado na recepção, junto à sede da FECAM, na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, andar cobertura do Centro Executivo Imperatriz, bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis, SC, em qualquer um dos seguintes dias e horários, impreterivelmente: dias 27 e 28 de fevereiro de 2025, das 08:30h às 12:00h e das 13:00h às 17:30h; dia 5 de março de 2025, das 13:00 às 17:30h; dias 6, 7, 10, 11 e 12 de março de 2025, das 08:30h às 12:00h e das 13:00h às 17:30h.

2.1.1. A entrega do envelope poderá se dar através de meios próprios da empresa proponente ou pelos Correios.

2.1.1.1. Caso a empresa proponente opte por remeter o envelope pelos Correios, a entrega da proposta deverá ocorrer até às 17:30h do dia 12 de março de 2025.

2.2. Na proposta comercial deverá constar, além do preço e da descrição do objeto conforme Termo de Referência, a identificação completa da empresa proponente: Razão Social, CNPJ, endereço da sua sede, telefone fixo/celular e endereço de e-mail, nome completo e CPF do representante legal.

2.2.1. A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da empresa proponente.

2.3. Ao encaminhar a proposta comercial, a empresa proponente declara total conhecimento e concordância com os termos e condições do presente instrumento de divulgação da intenção de contratação da FECAM e seus anexos.

## 3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Juntamente com a proposta comercial a empresa proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.2. Contrato Social consolidado.

**3.1.3.** Cópia de documento de identidade do representante legal da empresa.

**3.1.4.** Mínimo de 3 (três) atestados ou declarações de capacidade técnica que comprovem a experiência e aptidão da empresa proponente para o desempenho de atividades inerentes ao objeto do presente Edital.

**3.1.4.1.** A apresentação dos documentos mencionados no item 3.1.4 supra é indispensável e a ausência dos mesmos implicará na desclassificação da empresa proponente;

**3.1.5.** Declaração unificada da inexistência de impedimentos (**Anexo II**), constando que:

**3.1.5.1.** Não se enquadra na vedação de contratação prevista no Regulamento de Compras e Contratações da FECAM<sup>1</sup>, especialmente no que se refere a:

Art 2º. Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela FECAM:

I. As pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a FECAM, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

II. As pessoas físicas que exerçam ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo em quaisquer dos municípios associados, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

III. As pessoas jurídicas de que sejam sócias as pessoas físicas referidas nos incisos I e II deste artigo.

IV. As pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas pela administração pública ou impedidas de contratar com esta entidade.

**3.1.5.2.** Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, ressalvando-se a possibilidade de emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em conformidade com inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**3.2.** Apresentação das seguintes certidões dentro do prazo de validade:

---

<sup>1</sup> Publicação n. 5389334 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, de 01/12/2023: [https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2023/12/1701454420\\_resoluo\\_n.\\_092.2023\\_do\\_conselho\\_executivo\\_da\\_fecam\\_extrato.pdf](https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2023/12/1701454420_resoluo_n._092.2023_do_conselho_executivo_da_fecam_extrato.pdf)

**3.2.1.** Certidão de Regularidade conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**3.2.2.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

**3.2.3.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da proponente;

**3.2.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

**3.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**3.2.6.** Negativa de Recuperação Judicial e falência.

#### **4. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** No dia 13 de março de 2025, às 14:00 horas, na sede da FECAM, a Comissão de Seleção, formada por 3 (três) funcionários da FECAM e designada pelo Diretor Executivo, realizará a abertura dos envelopes, para verificação do cumprimento dos requisitos e o registro das propostas habilitadas, sendo permitida no local a presença de qualquer interessado que apresentar documento de identidade com foto e assinar a lista de presença.

**4.2.** A Comissão de Seleção poderá promover diligências visando o resultado útil do processo, diante da constatação de eventual inconsistência sanável.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

**5.1.** A proposta que cumprir todos os requisitos e apresentar como remuneração pelos serviços a menor porcentagem sobre os valores líquidos de patrocínio/anúncios captados, será declarada a proposta mais vantajosa para a FECAM.

**5.2.** Em caso de empate, será dada oportunidade aos representantes legais ou respectivos procuradores regularmente constituídos das empresas proponentes, presentes, até três rodadas de lance para baixar o preço e desempatar.

**5.3.** Caso a disputa persista ao final da terceira rodada de lances, será realizado sorteio, prevalecendo para fins de classificação o último preço/lance ofertado, o qual será praticado pela empresa que vencer a disputa e vier a celebrar o contrato com a FECAM.

#### **6. PREÇO**

**6.1.** Considerando a complexidade dos serviços a serem contratados e as responsabilidades que deverão ser assumidas pela empresa contratada, **estabelece-se o percentual máximo de 38% (trinta e oito por cento) sobre**

**os valores efetivamente captados e arrecadados** a título de patrocínios/anúncios como remuneração.

**6.2.** O Diretor Executivo da FECAM e a empresa que apresentar a melhor proposta poderão negociar o preço, a fim de que se diminua o valor, concedendo maior desconto à FECAM.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

**7.1.** Qualquer interessado poderá apresentar impugnação em relação aos termos do presente edital, por meio de mensagem eletrônica para o endereço de e-mail [compras@fecam.org.br](mailto:compras@fecam.org.br), até 24 horas antes do encerramento do prazo para entrega do envelope com a documentação exigida;

**7.1.1.** A impugnação não implicará na suspensão do prazo para a entrega do envelope com a proposta e demais documentos.

**7.2.** Qualquer interessado poderá interpor recurso contra o resultado da Sessão de Abertura dos Envelopes, por meio de mensagem para o endereço de e-mail [compras@fecam.org.br](mailto:compras@fecam.org.br), no prazo de até 24 horas após a divulgação junto ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina<sup>2</sup>.

## **8. DO CONTRATO**

**8.1.** No prazo a ser divulgado pela Comissão de Seleção, a empresa proponente selecionada será convocada para a assinatura do contrato (minuta constante do **Anexo III**).

**8.2.** A empresa proponente, regularmente convocada, que não comparecer no prazo estipulado para a assinatura do contrato e não apresentar justificativas razoáveis, será desclassificada no âmbito do presente processo de contratação, sendo substituída pela empresa habilitada que apresentou o segundo melhor preço.

**8.3.** A empresa proponente, regularmente convocada, que não comparecer no prazo estipulado para a assinatura do contrato, e não apresentar quaisquer justificativas por escrito, estará sujeita a sofrer as seguintes penalidades:

**8.3.1.** Advertência formal;

**8.3.2.** Pagamento de multa em valor equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**8.3.3.** Ser declarada impedida de contratar com a FECAM pelo prazo de até 5 anos.

---

<sup>2</sup> <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

**8.4.** O contrato estará submetido e vinculado aos termos do presente edital.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta serão de responsabilidade exclusiva da empresa proponente e não será obrigação da FECAM reembolsar quaisquer despesas;

**9.2.** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos referentes ao presente instrumento pelo e-mail [compras@fecam.org.br](mailto:compras@fecam.org.br).

**9.3.** O proponente é responsável pela autenticidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo de Contratação;

**9.4.** As empresas proponentes serão notificadas através de mensagem para o endereço de e-mail informado na proposta sobre o trâmite e ulteriores procedimentos;

**9.5.** A FECAM poderá realizar alterações no presente instrumento e Anexos, oportunidade em que providenciará a republicação junto ao Diário Oficial dos Municípios – DOM. A empresa interessada tem a obrigação de acompanhar as possíveis alterações a serem igualmente noticiadas junto ao site da FECAM <https://www.fecam.org.br/>.

**9.6.** O presente processo de contratação terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

**9.7.** A FECAM poderá cancelar ou suspender o presente Processo de Contratação em qualquer momento, não estando obrigada a indenizar eventuais despesas dos participantes concorrentes, tampouco indenizações decorrentes de perdas de uma chance.

## **10. ANEXOS DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**10.1.** Termo de Referência (Anexo I);

**10.2.** Modelo de declaração unificada da inexistência de impedimentos (Anexo II);

**10.3.** Minuta do Termo do Contrato (Anexo III).

Florianópolis, SC, 26 de fevereiro de 2025.

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS  
Diretor Executivo da FECAM

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços especializados de captação de patrocínio para a realização do Projeto Guia dos Municípios Catarinenses, edição 2025. A principal atividade consiste na prospecção de empresas e instituições públicas e privadas, com o intuito de vender cotas de patrocínios e anúncios para a versão impressa e digital do Guia.

**1.2.** O Projeto Guia dos Municípios Catarinenses, edição 2025, consiste na atualização e publicação do tradicional e consagrado periódico impresso, produzido pela FECAM, contendo informações úteis sobre cargos dos poderes Executivo e Legislativo e outras instituições relacionadas ao movimento municipalista, devido às alterações resultantes das eleições de 2024.

**1.3.** A publicação do Guia se dará por meio da impressão e distribuição gratuita de 5.000 (cinco mil) exemplares, com as seguintes características da básicas, as quais poderão ser alteradas para melhor atender aos objetivos do projeto:

**1.3.1.** Capa: Papel cartão tríplex 250 g/m<sup>2</sup>, formato 135mm x 210mm, com laminação frente e verso, 4x4 cores.

**1.3.2.** Miolo: Papel couchê fosco 90 g/m<sup>2</sup>, formato 135mm x 208mm, 300 páginas.

**1.3.3.** Conteúdo essencial: Informações sobre as pessoas (e respectivos gabinetes) ocupantes de cargos eletivos dos Poderes Legislativo e Executivo catarinenses, bem como dados sobre associações de municípios e consórcios públicos de Santa Catarina.

#### **2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**



**2.1.** A empresa contratada deverá, com recursos próprios, executar os seguintes serviços para a captação de patrocínios e anúncios:

**2.1.1.** Elaborar e encaminhar propostas de patrocínios a empresas e instituições públicas e privadas potencialmente interessadas.

**2.1.2.** Realizar visitas de apresentação personalizadas das propostas de patrocínios.

**2.1.3.** Empregar profissionais capacitados para a execução dos serviços, respeitando a legislação aplicável a microempreendedores individuais (MEI).

**2.1.4.** Executar os serviços com zelo, protegendo a imagem da FECAM perante a sociedade e seus associados.

**2.1.5.** Informar imediatamente qualquer anormalidade que possa comprometer a execução satisfatória dos serviços.

**2.1.6.** Vender os espaços publicitários no prazo estipulado e conforme as dimensões, preços e quantidades previamente acordadas com a FECAM.

**2.1.7.** Fornecer aos patrocinadores e anunciantes informações detalhadas sobre as condições de contratação.

**2.1.8.** Encaminhar, em tempo hábil, os arquivos gráficos das artes e especificações dos patrocinadores/anunciantes à FECAM.

**2.1.9.** Auxiliar na revisão do material final diagramado, aprovar/reprovar/solicitar ajustes na disposição e apresentação dos anúncios/patrocínios, conforme contratados.

**2.1.10.** Atuar ativamente na cobrança extrajudicial de eventuais patrocinadores/anunciantes inadimplentes.

**2.1.11.** Manter relatório detalhado sobre os patrocinadores prospectados e os serviços realizados.

**2.1.12.** Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos e encargos trabalhistas inerentes aos serviços sobre sua responsabilidade, isentando a FECAM de responsabilidades nesse sentido.

**2.1.13.** Responder por danos causados a bens materiais e imateriais da FECAM ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade.

**2.1.14.** Manter a habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato.

**2.1.15.** Informar à FECAM sobre eventuais atrasos ou paralisações nos serviços.

**2.1.16.** A empresa contratada será responsável por todos os custos de execução dos serviços, como por exemplo, deslocamentos, alimentação, tributos e demais encargos inerentes aos serviços que executar.

**2.1.17.** Não captar patrocínios/anúncios com pagamento por permuta.

### **3. REMUNERAÇÃO**

**3.1.** A remuneração da empresa contratada será equivalente ao percentual apresentado na proposta comercial selecionada ou aquele posteriormente negociado, sobre os valores líquidos captados pela empresa contratada e efetivamente arrecadados a título de patrocínios/anúncios, descontadas eventuais comissões de agências intermediadoras.

**3.2.** A empresa contratada deverá apresentar nota fiscal de serviços referente aos valores a serem pagos pela FECAM a título de remuneração.

**3.2.** Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

**3.2.1.** Cinquenta por cento (50%) do valor da remuneração sobre cada patrocínio/anúncio captado, até o quinto dia do mês subsequente a assinatura do respectivo contrato e apresentação da correspondente nota fiscal de serviços.

**3.2.2.** Cinquenta por cento (50%) restante do valor da remuneração sobre cada patrocínio/anúncio captado pela empresa contratada, cujo pagamento fará bastante quitação, será pago até 5 (cinco) dias após o patrocinador/anunciante realizar o pagamento total à FECAM e a contratada apresentar a respectiva nota fiscal de serviços.

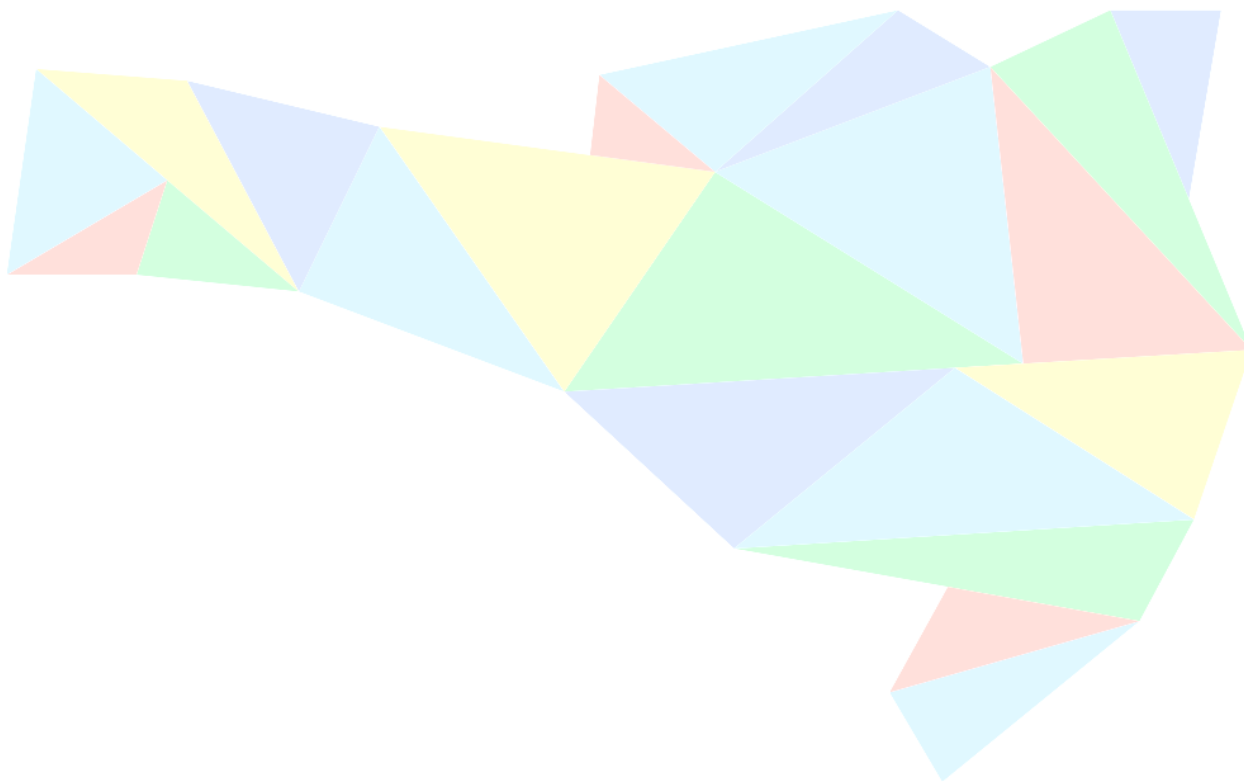
**3.2.3.** Caso o patrocinador/anunciante efetuar o pagamento do valor total, no ato da assinatura do contrato, a FECAM pagará 100% (cem por cento) da remuneração correspondente devida à empresa contratada, até o quinto dia do mês subsequente.

**3.4.** Todos os pagamentos dos patrocinadores e anunciantes serão feitos exclusivamente por depósito bancário em conta corrente de titularidade da FECAM.

#### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.21.** O prazo para a empresa realizar os serviços de captação de patrocínios/anúncios será de 60 (sessenta) dias a partir da data em que as partes assinarem o termo de contrato vinculado ao presente edital.

**4.1.** O contrato vigorará pelo prazo de 100 (cem) dias a partir da data em que as partes o firmarem.



**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE INEXISTÊNCIA DE**  
**IMPEDIMENTOS**

DECLARAÇÃO

Por meio da presente, a empresa (**nome completo da empresa e CNPJ**), na pessoa do seu representante legal, o(a) sr.(sra.) (**nome completo e CPF**), declara que:

1. Não se enquadra na vedação de contratação prevista no Regulamento de Compras e Contratações da FECAM, especialmente no que se refere a:

I. As pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a FECAM, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

II. As pessoas físicas que exerçam ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo em quaisquer dos municípios associados, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

III. As pessoas jurídicas de que sejam sócias as pessoas físicas referidas nos incisos I e II deste artigo.

IV. As pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas pela administração pública ou impedidas de contratar com esta entidade.

2. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, ressalvando-se a possibilidade de emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em conformidade com inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Local, data

**(nome completo e assinatura do responsável legal)**

### ANEXO III

### MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E  
MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – FECAM

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 0xx/2025

CONTRATO n. xx/2025

Contrato de prestação de serviços especializados de CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO GUIA DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES, edição 2025, que a FECAM celebra com a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

As partes, a saber:

**CONTRATANTE:** FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – FECAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, sediada na cidade de Florianópolis, SC, na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1.885, sala 1.310, bairro Canto, CEP: 88.070-800, telefone (48) 3221-8800, CNPJ 75.303.982/0001-90, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. xxxxxxxxxxxx, e pelo seu Diretor Executivo, o Sr. Adriano de Medeiros Caldas; e

**CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida no endereço xxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo(a) seu(sua) sócio administrador, o(a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx, CPF e Identidade Civil constantes dos autos do processo em epígrafe.

Celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob o regimento das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O presente instrumento de contrato estipula as regras e condições de contratação de execução de serviços especializados de captação de patrocínio para a realização do Projeto Guia dos Municípios Catarinenses, edição 2025. A principal atividade consiste na prospecção de empresas e instituições públicas e privadas, com o intuito de vender cotas de patrocínios e anúncios para a versão impressa do Guia.

**1.2.** O Projeto Guia dos Municípios Catarinenses, edição 2025, consiste na atualização e publicação do tradicional e consagrado periódico impresso produzido pela FECAM, em razão das alterações havidas nos Poderes Legislativo e Executivo catarinenses, resultantes das eleições de 2024.

**1.3.** A publicação do Guia se dará por meio da distribuição gratuita de 5.000 (cinco mil) exemplares impressos, com as seguintes características básicas, as quais poderão ser alteradas para melhor atender aos objetivos do projeto:

**1.3.1.** Capa: Papel cartão tríplex 250 g/m<sup>2</sup>, formato 135mm x 210mm, com laminação frente e verso, 4x4 cores.

**1.3.2.** Miolo: Papel couché fosco 90 g/m<sup>2</sup>, formato 135mm x 208mm, 300 páginas.

**1.3.3.** Conteúdo essencial: Informações sobre as pessoas (e respectivos gabinetes) ocupantes de cargos eletivos dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dados sobre associações de municípios e consórcios públicos de Santa Catarina.

## **2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**2.1.** A empresa contratada deverá, com recursos próprios, executar os seguintes serviços para a captação de patrocínios e anúncios:

**2.1.1.** Elaborar e submeter à apreciação e aprovação da CONTRATANTE a tabela de preços, dimensões e posições dos espaços publicitários a serem comercializados.

**2.1.2.** Elaborar e encaminhar propostas de patrocínios a empresas e instituições públicas e privadas potencialmente interessadas.

**2.1.3.** Realizar visitas de apresentação personalizadas das propostas de patrocínios.

**2.1.4.** Empregar profissionais capacitados para a execução dos serviços, respeitando a legislação aplicável a sua natureza jurídica.

**2.1.5.** Executar os serviços com zelo, protegendo a imagem da CONTRATANTE perante a sociedade e seus associados.

**2.1.6.** Informar imediatamente qualquer anormalidade que possa comprometer a execução satisfatória dos serviços.

**2.1.7.** Vender os espaços publicitários no prazo estipulado e conforme as dimensões, preços e quantidades previamente acordadas com a CONTRATANTE.

**2.1.8.** Fornecer aos patrocinadores e anunciantes informações detalhadas sobre as condições de contratação.

**2.1.9.** Encaminhar, em tempo hábil, os arquivos gráficos das artes e especificações dos patrocinadores/anunciantes à CONTRATANTE.

**2.1.10.** Auxiliar na revisão do material final diagramado, aprovar/reprovar/solicitar ajustes na disposição e apresentação dos anúncios/patrocínios, conforme contratados.

**2.1.11.** Atuar ativamente na cobrança extrajudicial de eventuais patrocinadores/anunciantes inadimplentes.

**2.1.12.** Manter relatório detalhado sobre os patrocinadores prospectados e os serviços realizados.

**2.1.13.** Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos e encargos trabalhistas inerentes aos serviços sobre sua responsabilidade, isentando a CONTRATANTE de responsabilidades nesse sentido.

**2.1.14.** Responder por danos causados a bens materiais e imateriais da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade.

**2.1.15.** Manter a habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato.

**2.1.16.** Informar à CONTRATANTE sobre eventuais atrasos ou paralisações nos serviços.

**2.1.17.** Não captar patrocínios/anúncios com pagamento por permuta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** A CONTRATANTE obriga-se a prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes da CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços.

**3.2.** Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que devidamente identificados.

**3.3.** Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato e atestar a execução dos serviços.

**3.4.** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.



- 3.5.** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.
- 3.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas identificadas e consideradas de natureza grave.
- 3.7.** Elaborar em seu nome carta de apresentação do Projeto, para que esta seja utilizada pela CONTRATADA junto à potenciais patrocinadores e anunciantes, como credencial.
- 3.8.** Celebrar contrato com os patrocinadores e anunciantes captados pela CONTRATADA.
- 3.9.** Disponibilizar conta bancária para recebimentos dos valores referentes aos patrocínios e anúncios captados pela equipe do CONTRATADO.
- 3.10.** Emitir nota fiscal para os patrocinadores/anunciantes referente ao espaço publicitário adquirido por esses.
- 3.11.** Providenciar o conteúdo, a diagramação, a impressão e a distribuição de 5.000 (cinco mil) exemplares do GUIA DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES edição 2025.
- 3.12.** Pagar à CONTRATADA a remuneração pelos serviços efetivamente executados, de acordo com as condições, prazos e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DIREITO DE EXCLUSIVIDADE**

**4.1.** A CONTRATADA será titular exclusiva do direito de vender os espaços publicitários do Guia, extinguindo-se esse direito e quaisquer outros sobre a carteira de patrocinadores/anunciantes prospectados quando do encerramento da vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO**

**5.1.** A remuneração da CONTRATADA será em valor equivalente ao percentual de **xx%** sobre os valores líquidos captados e efetivamente arrecadados a título de patrocínios/anúncios, descontadas eventuais comissões de agências de publicidade intermediadoras.

**5.2.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de serviços referente aos valores a serem pagos pela FECAM a título de remuneração.

**5.3.** Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

**5.3.1.** Cinquenta por cento (50%) do valor da remuneração sobre cada patrocínio/anúncio captado, até o quinto dia do mês subsequente a assinatura do respectivo contrato e apresentação da correspondente nota fiscal de serviços.

**5.3.2.** Cinquenta por cento (50%) restante do valor da remuneração sobre cada patrocínio/anúncio captado pela empresa contratada, cujo pagamento fará bastante quitação, será pago até o quinto dia do mês subsequente em que o patrocinador/anunciante realizou o pagamento total à FECAM e a contratada apresentar a respectiva nota fiscal de serviços.

**5.3.3.** Caso o patrocinador/anunciante efetuar o pagamento do valor total, no ato da assinatura do contrato, a FECAM pagará 100% (cem por cento) da remuneração correspondente devida à empresa contratada, até o quinto dia do mês subsequente.

**5.4.** Os pagamentos serão realizados por meio de TED ou PIX para conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

**5.5.** A CONTRATADA será responsável por todos os custos de execução dos serviços, como por exemplo, deslocamentos, alimentação, tributos e demais encargos inerentes aos serviços que executar.

## **CLÁUSULA SEXTA - INFORMAÇÕES DE USO E ACESSO RESTRITO**

**6.1.** Restrição de Acesso: A CONTRATADA terá acesso limitado a informações sensíveis ou confidenciais da CONTRATANTE, estritamente necessário para a execução dos serviços contratados. Tal acesso deve ser gerenciado e monitorado de acordo com as políticas de segurança da informação da CONTRATANTE.

**6.2.** A CONTRATADA se compromete a não divulgar quaisquer informações sensíveis ou confidenciais da CONTRATANTE a terceiros, a menos que tal divulgação seja exigida por lei ou autorizada expressamente pela CONTRATANTE.

**6.3.** A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade das informações sensíveis mesmo após a conclusão ou rescisão do contrato, por um período adicional de 5 (cinco) anos.

**6.4.** Após a conclusão ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou destruir todas as informações sensíveis da CONTRATANTE, conforme instruções desta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**7.1.** Adesão às Leis: Ambas as partes se comprometem a cumprir integralmente todas as leis e regulamentos aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Brasil.

**7.2.** Tratamento de Dados Pessoais: A CONTRATADA deverá tratar todos os dados pessoais acessados durante a execução dos serviços contratados, de acordo com os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

**7.3.** Medidas de Segurança: a CONTRATADA deve implementar medidas apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, uso indevido, perda, alteração ou destruição.

**7.4.** Notificação de Incidentes: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente em caso de qualquer violação de segurança que afete os dados pessoais.

**7.5.** Respeito aos Direitos: A CONTRATADA deve assegurar o respeito aos direitos dos titulares dos dados, incluindo o direito de acesso, correção, exclusão, portabilidade dos dados, entre outros, conforme previsto na legislação aplicável.

**7.6.** Auxílio na Resposta a Solicitações: A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE nas respostas a solicitações dos titulares dos dados.

## **CLÁUSULA OITAVA - LEI ANTICORRUPÇÃO**

**8.1.** Ambas as partes se comprometem a cumprir integralmente todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados à prevenção e combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n. 12.846/2013) e legislações internacionais aplicáveis.

**8.2.** Proibição de Práticas Corruptas: É expressamente proibido para ambas as partes, incluindo seus funcionários, agentes e subcontratados, oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, seja em forma de dinheiro, presente ou qualquer outra forma de retribuição, para influenciar ações ou decisões de qualquer natureza.

**8.3.** Qualquer suspeita ou conhecimento de violação das disposições anticorrupção por qualquer das partes deve ser imediatamente notificada à outra parte.

**8.4.** As partes se comprometem a cooperar plenamente em qualquer investigação interna ou externa relacionada a suspeitas de atos de corrupção, incluindo a disponibilização de documentos e informações relevantes.

## **CLÚSULA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O prazo para a empresa realizar os serviços de captação de patrocínios/anúncios será de 60 (sessenta) dias a partir da data em que as partes firmaram o presente instrumento.

**9.2.** O contrato vigorará pelo prazo de 100 (cem) dias a partir da data em que as partes o firmaram.

**9.3.** O Contrato poderá ser encerrado pelas partes a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias para a CONTRATANTE e de 60 (sessenta) dias para a CONTRATADA.

**9.3.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, sem prejuízo a reparação de danos:

**9.3.1.** O não cumprimento, o cumprimento irregular ou parcial das cláusulas contratuais;

**9.3.2.** A paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação e aceitação da outra parte;

**9.3.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução e/ou a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA possibilitará à CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

**9.3.3.1.** Advertir formalmente a CONTRATADA, por meio de correspondência eletrônica e/ou física;

**9.3.3.2.** Aplicar multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) à CONTRATADA sobre o valor correspondente à inadimplência, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;

**10.3.3.3** Rescindir o presente contrato, com aplicação de multa 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo à reparação de eventuais perdas e danos;

**10.3.3.3.** Suspender temporariamente o direito de contratar com a CONTRATANTE, por até 05 (cinco) anos.

**10.4.** As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela CONTRATANTE após sua aplicação.

**10.5.** Nenhuma das partes será considerada inadimplente em relação à outra, e não constituirá causa de rescisão contratual, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram caso fortuito ou força maior previstos no Código Civil Brasileiro, devendo, todavia, comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação.

**10.6.** Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, serão suspensas, pela CONTRATANTE, as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação de impossibilidade, inexistindo, conseqüentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerar a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE**

**11.1.** Considerando o fato de a CONTRATANTE ser mantida precipuamente por recursos públicos advindos dos municípios catarinenses, fica autorizada a publicação irrestrita dos termos do presente Contrato, quando necessário, bem como eventuais relatórios e resultados dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO ELEITO**

**12.1.** As Partes elegem o Foro da cidade de Florianópolis, SC, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato que não puderem ser

sanadas pela via extrajudicial, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em razão das partes terem discutido, lido e tomado ciência de todo o conteúdo desse instrumento, entendendo e compreendendo o alcance de todas as suas cláusulas e termos, com as quais concordam sem ressalvas, estas declaram-se justas e contratadas, firmando o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, SC, XX de XXXX de 2025.

(assinatura)  
Presidente da FECAM

(assinatura)  
Representante legal CONTRATADA

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS  
Diretor Executivo da FECAM

**Testemunha 1:**

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_